



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.612.382/0001-77



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DESENV. COMUNITÁRIO - SEMASDC

"Um Novo Tempo"

DESPACHO EM 08/11/13
SANCIONO A PRESENTE
LEI Nº 013/2013

PROJETO DE LEI Nº 013, EM 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho da Pessoa com Necessidades Especiais, de Tenente Laurentino Cruz – Estado do Rio Grande do Norte e dá outras Providências.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 2ª votação DISCUSSÃO, na sessão de
06/11/2013.

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

Francisco Dantas de Araújo

CAPÍTULO I

I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais, de Tenente Laurentino Cruz – Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, órgão superior composto paritariamente por representantes do Governo e da Sociedade Civil, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, tendo as seguintes finalidades:

I — zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

III – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa com Necessidades Especiais;

IV – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 2ª votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2013

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

VII – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – aprovar o plano de ação anual da Secretaria Municipal de Assistência Social para Integração da Pessoa com Necessidades Especiais;

H. F. Fernandes

IX – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para Integração da Pessoa com Necessidades Especiais;

XI – atuar como instância de apoio em todo o território municipal nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal; e

XII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

II.1 - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais, de Tenente Laurentino Cruz – Estado do Rio Grande do Norte tem a seguinte composição, de forma paritária:

I - Por um representante de cada uma das secretarias a seguir indicadas, de órgão governamental;

- a) *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) *Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) *Secretaria Municipal de Educação;*
- d) *Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*

II – Por quatro representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

- a) *01 representante de Associações;*

- b) *01 representante das Igrejas e Comunidades Religiosas;*

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.823.787/0001-00

Material de Discussão
06/11/2013

- () **Aprovada**
- () **Rejeitada**
- () **Unanimidade**
- () **Majoria**

HA...

c) 01 representante com necessidades especiais, preferencialmente residente no Município;

d) 01 representante de Sindicatos do município;

Art. 3º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público Estadual, convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais, de Tenente Laurentino Cruz – Estado do Rio Grande do Norte será representada por entidades eleitas em assembleia geral convocada para esta finalidade e indicará os membros titulares e suplentes.

§ 1º As entidades eleitas e os representantes indicados terão mandato de dois anos, a contar da data de posse do novo Conselho, podendo ser reconduzidos, por um único mandato;

§ 2º A eleição será convocada por meio de edital, publicado no átrio da Prefeitura do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, sessenta dias antes do término do mandato.

§ 3º A assembleia para a escolha dos representantes será realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato.

§ 4º O processo eleitoral será acompanhado por representantes do Poder Público Municipal.

Art. 5º Os Conselheiros (as) titulares poderão ser substituídos pelos suplentes, comunicando o fato, por escrito, à Presidência do Conselho, com antecedência mínima de doze (12) dias, salvo motivo de força maior justificado.

Art. 6º No caso de vacância de entidade por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a vaga a entidade mais votada na assembleia, em ordem decrescente.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 2ª votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2023

- () Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

H. Fernandes

§ 1º. No caso de falecimento, renúncia ou destituição do Conselheiro Titular ou Suplente, a entidade deverá comunicar ao Presidente do Conselho, no prazo de trinta (30) dias do ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação.

§ 2º. O conselheiro (a) suplente que estiver substituindo o conselheiro (a) titular ausente e que assumir relatoria de matéria ou coordenação de comissão permanente deverá transmitir essas

funções ao conselheiro (a) titular quando o mesmo reassumir suas funções no Conselho.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais serão indicados, pelo Chefe do Executivo Municipal, 20 (vinte) dias antes do término de seus mandatos.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no *caput* deverão estar exercendo função pública no respectivo órgão, preferencialmente.

Art. 8º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais será representado por conselheiros eleitos em assembléia geral municipal convocada para esta finalidade.

§ 1º As regras para a escolha serão definidas pelos próprios participantes habilitados, devidamente representados por seu Presidente, Vice-Presidente ou Conselheiro (a) designado para o ato, e lavradas em ata.

Art. 9º Os representantes titulares e suplentes das entidades mencionadas no art. 3º serão indicados, pelos respectivos dirigentes, 20 (vinte) dias antes do término de seu mandato.

Art. 10º O Conselho será dirigido por um Presidente, ou por seu Vice Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

§ 1º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma única reeleição.

§ 2º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma Sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice Presidente, a presidência será exercida pelo conselheiro eleito pelo Plenário para esse fim.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em

2ª votação

DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2013

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

11/11/2013

§ 4º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-presidência do Conselho e a alternância dessas representações em cada mandato, respeitada a paridade, com exceção dos casos de recondução.

§ 5º Por deliberação de dois terços dos membros titulares do Conselho, a eleição de que trata o *caput*

do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 6º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá e convocará eleição para escolha do novo vice-presidente, a fim de complementar o respectivo mandato, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Vice - Presidente, o Plenário elegerá um de seus membros para exercer o cargo a fim de concluir o mandato.

§ 8º O Presidente do Conselho terá direito a voto nominal e de qualidade.

CAPÍTULO III

III.I – DA ESTRUTURA

Art. 11º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Necessidades Especiais de Tenente Laurentino Cruz – Estado do Rio Grande do Norte possui a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II – Vice Presidência;
- III - Secretaria;
- IV – Membros;

CAPÍTULO IV

IV.I – DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12º O Conselho reunir-se-á a cada dois meses em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, ouvido o Plenário, ou por requerimento da maioria de seus membros, com o mínimo de vinte dias de antecedência.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 2ª votação

06/11/2013

DISCUSSÃO, na sessão de

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de cinco (05) membros para abertura, e fórum mínimo de metade mais um para deliberações, observado o disposto no caput.

§ 2º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário ou quando se tratar de

HA FERNANDES



matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

§ 3º O franqueamento da palavra é restrita aos Conselheiros (as), salvo nas situações previstas neste Regimento.

§ 4º Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 13º O público poderá se manifestar anteriormente à exposição do tema específico, desde que autorizado pelo Presidente e no prazo por este determinado, obedecidas as seguintes condições:

I – pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II – após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente;

Art. 14º Exige-se dois terços (2/3) de membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação Anual do Conselho.

Art. 15º As decisões do Conselho serão formalizadas mediante resoluções, moções, pareceres e recomendações.

Art. 16º Cabe ao Plenário deliberar sobre:

I – assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

III – análise e aprovação do Plano de Ação Anual do Conselho;

IV – solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos conselhos setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência;

V – apreciação e aprovação do relatório anual do Conselho; e

VII – solicitar às autoridades competentes a apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa com deficiência, quando for o caso.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 2ª votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2013.

- () Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

11/11/2013

§ 1º Os assuntos urgentes, não apreciados pela Presidência, serão examinados pelo Plenário.

§ 2º As deliberações do Plenário deverão ser registradas por escrito.

Art. 17º É facultado a qualquer Conselheiro (a) solicitar vista de matéria ainda não apreciada, no prazo fixado pelo Presidente, devendo, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro (a) solicitar vista de uma mesma matéria, o prazo deverá ser utilizado em comum.

Art. 18º Na impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, o Conselheiro (a) deverá comunicar o fato por escrito à Presidência do Conselho com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo motivo de força maior.

§ 1º Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não puder ser cumprido, o Conselheiro (a) deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, seja pelo correio, protocolo ou meio eletrônico, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o término da reunião.

§ 2º Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros (as) Titulares será também encaminhado aos Conselheiros (as) Suplentes.

§ 3º Somente terão direito a voto os Conselheiros (as) titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 4º Os Conselheiros (as) Suplentes do Conselho terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 06/11/2009 DISCUSSÃO, na sessão de

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

U. Firmamento

§ 5º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do/a titular do recinto das sessões.

§ 6º. O Conselheiro (a) que faltar a três reuniões durante o ano, sem justificativa, e não for regularmente substituído pelo seu suplente, perderá seu mandato junto ao Conselho, devendo o fato ser comunicado ao Secretário Municipal da pasta correspondente ou entidade representativa, para designação de outro conselheiro (a).

Art. 19º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro (a).

§ 1º A votação de julgamento dos processos administrativos será nominal e o Conselheiro (a) habilitado a votar terá direito a um voto;

§ 2º A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um (a) ou mais Conselheiros (as).

Art. 20º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos (as) Conselheiros (as) que os proferirem.

Art. 21º As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro (a) interessado.

Art. 22º As reuniões do Conselho obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;

II – qualificação e habilitação dos Conselheiros (as) para fins de votação;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – aprovação da pauta da reunião;

V – informes da Presidência, e Grupos de Trabalho;

VI – julgamento de processos administrativos;

VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra;

IX – encerramento.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 2ª votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2013

- () Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – presidente concederá a palavra ao Conselheiro (a), que apresentará seu posicionamento;

Attestado

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo haver apresentação de propostas supressivas, aditivas ou modificativas pelos Conselheiros (as)

III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

§ 2º A leitura do parecer conclusivo do Conselheiro (a) Relator poderá ser dispensada, a critério do Colegiado, se, previamente, junto à convocação da reunião houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros (as).

§ 3º Os Conselheiros (as) que tenham participado de eventos representando o Conselho deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação ao Colegiado.

§ 4º O Conselho poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiar os conselheiros sobre temas e questões a serem deliberados.

Art. 24º A pauta da reunião, proposta pelos Conselheiros (as), analisada pela Presidência, e aceita pelos Conselheiros (as), será comunicada previamente a todos os Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias, e de 2 (dois) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 9ª votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2018

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

115 Eremonda

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, ou de qualquer Conselheiro (a), e mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do Dia matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 25º Em todas as reuniões será lavrada ata, sob a supervisão da Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:



I – relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta, o nome do/a Conselheiro (a) e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (a); e

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos ou por meio digital.

§ 2º As emendas e correções à ata serão entregues pelo (a) Conselheiro (a) na Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 26º Ao Conselheiro (a) é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 27º Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Art. 28º À Presidência, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho, compete:

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 2ª votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2023

- () Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

I – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro (a) a representar o Conselho nestes eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto ao Plenário;

II – dirimir conflitos de atribuições entre os membros ou Grupos de Trabalho;

W. F. F. F. F.

III – discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do Conselho, para posterior apreciação do Plenário; e

IV – examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

Art. 29º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

I – Representar o Conselho no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN e fora dele, inclusive em juízo;

II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – coordenar o uso da palavra em plenário;

IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

V – assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

VI – submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;

VII – decidir as questões de ordem;

VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Colegiado;

IX – encaminhar, aos órgãos governamentais e não-governamentais, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos das pessoas com de deficiência.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 30º Aos Conselheiros (as) incumbe:

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 9ª votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2013.

- () Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

W. Fernandes

I – debater e votar a matéria em discussão;

II – apreciar as atas das reuniões;

III – solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões

Permanentes e Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;

IV – solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;

VII – proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, declarando suas posições contrárias por escrito,

VIII – apresentar questões de ordem na reunião;

IX – informar, justificadamente, à Secretaria do Conselho, a impossibilidade de comparecimento às reuniões na forma do disposto no art.19 e parágrafos.

X – solicitar vista de matéria na forma do contido neste Regimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 31º Compete especificamente Conselho Municipal:

a) acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 9ª Sessão DISCUSSÃO, na sessão de 06/11/2013! zelar pela efetivação do sistema descentralizado e

06/11/2013!

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

Ata

participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

c) representar o Conselho em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do plenário;

d) elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vista à aprovação final pelo plenário;

e) propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

f) acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Propostas de Leis do Orçamento do Município (LOA) e do Plano Plurianual (PPA), bem como a execução e a revisão da LOA, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

g) acompanhar e avaliar a gestão e a execução do Plano Plurianual, em relação à Política Municipal para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e as políticas setoriais conforme os dispositivos legais.

h) representar o Conselho em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

i) estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

j) divulgar as ações do Conselho junto às entidades nos diferentes Estados, mídia e a sociedade em geral;

l) coordenar a elaboração de boletins informativos;

m) sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;
CNPJ 01.823.787/0001-00

A matéria foi, em 9ª votação DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2013

- () Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria

H. Ferraz

o) zelar pela garantia da acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;

p) propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

q) desenvolver ações que visem à articulação do Conselho com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;

r) acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN,

s) Coordenar a realização do Encontro de Conselhos e da Conferência Municipal;

t) propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos das pessoas com deficiência;

u) emitir parecer nos casos de ameaça ou violação de direitos da Pessoa com Deficiência asseguradas nas leis e na Constituição Federal;

CAPÍTULO V

V.I - SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32º À Secretaria Executiva incumbe:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II – cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

III – fornecer aos conselheiros (as) os meios necessários para o exercício de suas funções;

IV – preparar as atas das reuniões;

V – enviar aos conselheiros (as), com antecedência mínima de cinco dias, a pauta das reuniões;

VI – convocar o suplente, quando o conselheiro (a) titular não puder comparecer;

VII – elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

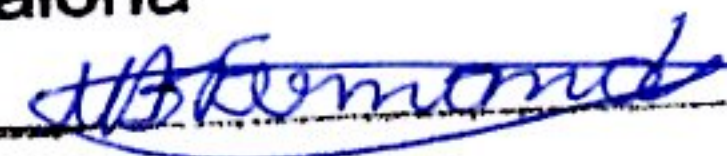
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em

2ª votação
06/11/2013!

DISCUSSÃO, na sessão de

-) Aprovada
) Rejeitada
) Unanimidade
) Maioria





VIII – dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

IX – levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;

X - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VI

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos, poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 34º Os Conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º. Será emitido Certificado a todos os Conselheiros (as) regularmente nomeados ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.823.787/0001-00

A matéria foi, em 29/04/2013 DISCUSSÃO, na sessão de

06/11/2013

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

Attestado

§ 2º. Será emitido crachá de identificação aos Conselheiros (as) do pelo órgão competente do governo municipal.

§ 3º. A Secretaria Executiva, a pedido do conselheiro (a) interessado, expedirá declaração de participação nas atividades do Conselho para fins de comprovação junto à empresa, entidade ou órgão que o conselheiro (a) esteja vinculado.

Art. 35º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Tenente Laurentino Cruz – Estado do Rio Grande do Norte, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital e ofícios, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos objetos do Conselho, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo máximo de 30

dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 36°. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 37°. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Tenente Laurentino Cruz – Estado do Rio Grande do Norte elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Tenente Laurentino Cruz – Estado do Rio Grande do Norte, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 38°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz-RN, 25/09/2013


FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz.
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 2ª votação DISCUSSÃO, na sessão de
06 / 11 / 2013

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

Francisco Dantas de Araujo